ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 24 / 11 / 15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

5523

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

MENSAGEM Nº 308

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 532/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São Francisco do Sul".

Florianópolis, 24 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
109ª Sessão de 25/11/15
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário

msl_PJ_084

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEA
Fl. 37

EM Nº 136/15

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autorizado a conceder gratuitamente, a Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul – Bombeiros Voluntários, localizado no Município de São Francisco, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel com área de 1.075,12 m² (mil e setenta e cinco metros e doze decímetros quadrados), matriculado sob o nº 13.540 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul e cadastrada sob o nº 864 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da entidade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Mattos
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 04 Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0532.2/2015

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São Francisco do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul, localizada no Município de São Francisco do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel com área de 1.075,12 m² (mil e setenta e cinco metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 13.540 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul e cadastrado sob o nº 00864 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 5.549, de 28 de junho de 1979.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade dar continuidade aos serviços de saúde, segurança e defesa civil prestados pela concessionária.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte da concessionária.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado